



**Portaria nº 15, de 8 de janeiro de 2021.**

*“Concede aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora Delvany Pereira de Magalhães”.*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Municipal 3.598/2013 e tendo em vista o que consta no processo nº 2020041697,

RESOLVE:

I- Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora, *DELVANY PEREIRA DE MAGALHÃES*, CPF nº 338.916.306-97, cargo efetivo de Auxiliar de Educação, matrícula 8428, Classe Referência IB1, do quadro de pessoal do Município de Luziânia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no artigo 20, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada pelo disposto no inciso III, alínea “b”, do art. 40, da CF.

II- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), e os proventos mensais em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), O cálculo dos proventos se deu na proporção de 20,37/30 avos, do valor da média aritmética simples encontrada de R\$ 1.182,30 (um mil, cento e oitenta e dois reais e trinta centavos), das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições da servidora em todo o período contributivo desde a competência julho de 1994, com fundamento no art., 50, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no Art. 1º §§ 1º ao 5º, da Lei Federal 10.887/2004. Assim, resultou-se o valor dos proventos iniciais de R\$ 802,78 (oitocentos e dois reais e setenta e oito centavos), ensejando, no entanto, o complemento de R\$ 297,22 (duzentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos), para atingir o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), dada a vedação legal de se pagar proventos em valor inferior ao salário mínimo vigente, com fundamento no art. 44, inciso I, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF.

III- Será devido à aposentada o reajustamento anual da aposentadoria para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação do índice definido em lei pelo Município de Luziânia, conforme disposto no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.

IV- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 8 dias do mês de janeiro de 2021.

**RAVEL VAZ MEIRELES**  
Superintendente